



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA
DE TERRAS A EMPRESA SM NORTE
EMBALAGENS & COMÉRCIO LTDA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **SM NORTE EMBALAGENS & COMÉRCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cinco, nº 102, Bairro Nova Conquista, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.640.468/0001-50, tendo como representantes legais: Sra. **VALDIRENE SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 078.559.297-03 e RG nº 1.836.456 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 62, Bairro Nova Conquista, nesta cidade de São Mateus/ES e Sr. **EBER CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 078.663.446-47, CNH nº 03835287810, expedida pelo DETRAN/ES em 25/08/2021, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 62, Bairro Nova Conquista, nesta cidade de São Mateus/ES.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "**BLOCO 28 FRD – Parte 1**", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), partindo do marco **01**, coordenada plana 7.928.301,2530 m Norte e 408.656,3085 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **19,5084** m e azimute plano de **117°32'16"** **chega-se ao marco 02**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **18,0668** m e azimute plano de **115°06'05"** **chega-se ao marco 03**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL** no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **23,5677** m e azimute plano de **109°12'16"** **chega-se ao marco 04**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **36,4673** m e azimute plano de **98°51'38"** **chega-se ao marco 05**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **8,8000** m e azimute plano de **102°27'33"** **chega-se ao marco 05**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **22,9746** m e azimute plano de **109°33'13"** **chega-se ao marco 06**, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **152,9567** m e azimute plano de **192°27'33"** **chega-se ao marco 07**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **127,8642** m e azimute plano de **282°27'33"** **chega-se ao marco 08**, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **165,3025** m e azimute plano de **12°27'33"** **chega-se ao marco 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo parte de um todo maior medindo 587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo**, registrado sob a matrícula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril para fabricação de chapas e embalagens de papel ondulado, a qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção no prazo de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

I - A destinação do imóvel ora doado será para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

- a) Prédio Administrativo
- b) 01 Galpão para máquinas de fabricação de embalagens
- c) 01 Galpão para estocagem de matéria-prima para fabricação de embalagens
- d) 01 Galpão para estocagem de matéria-prima para distribuição após a onduladeria

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

e) 01 Galpão para estocagem de embalagens prontas
f) Área de acomodação de motoristas e visitantes.

II- na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, após 24 meses do início das operações a empresa deverá gerar no mínimo 120 (cento e vinte) empregos diretos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação da unidade fabril.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa SM NORTE EMBALAGENS & COMÉRCIO LTDA, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de maio (05) do no de dois
mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 10 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 020/2022**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A SM NORTE EMBALAGENS & COMÉRCIO LTDA, e dá outras providências.

A doação da área (terreno) de 20.000,00 m² (vinte mil) metros quadrados, à empresa SM Norte Embalagens & Comercio LTDA é justificada pela Secretaria de Planejamento tendo em vista a relevante função voltada para o desenvolvimento econômico e social junto à comunidade local.

A mesma realiza atividades industriais no seguimento de fabricação de chapas e embalagens de papel ondulado, os produtos são distribuídos/comercializados para empresas jurídicas como Supermercados, Atacadista e Varejistas de todo o Estado do Espírito Santo e outros estados, a ampliação das suas atividades garantirá a criação de aproximadamente mais 120 (cento e vinte) empregos diretos, aumento da arrecadação do ISS.

Considerando que, o programa de desenvolvimento municipal, visa na melhor qualidade de vida aos munícipes deste Município e norte do Estado do Espírito Santo, bem como, possui uma área pública disponível, denominado como "**BLOCO 28 FRD – Parte 1**", "**BLOCO 28 FRD – Parte 1**", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), partindo do marco **01**, coordenada plana 7.928.301,2530 m Norte e 408.656,3085 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **19,5084** m e azimute plano de **117°32'16"** **chega-se ao marco 02**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **18,0668** m e azimute plano de **115°06'05"** **chega-se ao marco 03**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL** no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **23,5677** m e azimute plano de **109°12'16"** **chega-se ao marco 04**,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **36,4673** m e azimute plano de **98°51'38"** chega-se ao marco **05**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **8,8000** m e azimute plano de **102°27'33"** chega-se ao marco **05**, deste, confrontando neste trecho com **RESERVA LEGAL**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **22,9746** m e azimute plano de **109°33'13"** chega-se ao marco **06**, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **152,9567** m e azimute plano de **192°27'33"** chega-se ao marco **07**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **127,8642** m e azimute plano de **282°27'33"** chega-se ao marco **08**, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **165,3025** m e azimute plano de **12°27'33"** chega-se ao marco **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo parte de um todo maior medindo 587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo**, registrado sob a matrícula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

É importante ressaltar que a SM NORTE EMBALAGENS & COMÉRCIO LTDA atuante no mercado desde julho de 2020, ora Requerente, tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES, e se compromete em ofertar suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

Posto isso, em respeito aos princípios, *da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade*, que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CF/88, este município vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h e i*;

§ 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (grifo nosso)**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 020/2022

doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.

Diante do exposto, e por questão de aquecer o desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa A SM NORTE EMBALAGENS & COMÉRCIO LTDA.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal